



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.540, de 18 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1526/2023 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 53.197,65 (cinquenta e três mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes classificações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 05 – Secretaria Munic. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Subunidade: 02 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Difusão Cultural

Atividade 2.XXX – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

Natureza Despesa:

3360 45 Subvenções Econômicas - DR 1719 1.197,65

3390 48 Auxílio Financeiro a Pessoa Física – DR 1719 32.000,00

4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 1719 20.000,00

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	<u>17 / 06 / 2024</u>
RETIRAR EM	<u>27 / 06 / 2024</u>
Responsável <u>M.</u>	

LGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 53.197,65 (cinquenta e três mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na fonte.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 53.197,65 (cinquenta e três mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal